



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 216**  
**22 NOV 2007**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- **APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS**

Dia 15 de Setembro de 2007:

CAP PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCPR VI, por ter seguido para o município de Aurora do Pará, no período de 11 a 14 de Setembro de 2007, a fim de realizar diligências como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 008/2007-CorCPR VI.

(Nota nº 005/2007-CorCPR VI)

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

- SEM REGISTRO

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

**SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPC**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 075/07/ PADS – CorCPC DE 16 DE NOVEMBRO DE 2007.**

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 31137 LUCIANA LOPES DA SILVA OLIVEIRA, do 2ºBPM;

ACUSADOS: CB PM RG 19950 CÉSAR UBIRACY BENTES DO NASCIMENTO, do 2º BPM/ 4ª ZPOL e CB PM RG 14874 PAULO SÉRGIO CARDOSO MACHADO, do 10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 306/07/SIND – CorCPC DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 31152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMAN, do 2º BPM;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES Da 4ª ZPOL/ 2º BPM;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SUBSTITUIÇÃO**

**SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 023/07/IPM – CorCPC**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital - CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 12807 MILTON ARAÚJO PASSOS, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria em referência, e encontra-se impedido de continuar os trabalhos referentes ao presente IPM, por estar matriculado no CAO;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 12807 MILTON ARAÚJO PASSOS, do 10º BPM, pelo CAP PM RG 21105 MOISES DE JESUS HEIDTMAN DIAS, do BPCHOQ, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 16 de novembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do

**PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 249/07/SIND – CorCPC**

A Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOC Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT QPPM RG 14.880 JEAN PIERRE RABELO BECKMAN, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de realizar tal procedimento em virtude de se encontrar em tratamento médico.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º SGT PM RG 14.880 JEAN PIERRE RABELO BECKMAN, pelo CAP QOPM RG 26.303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA PEREIRA, do 10º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 13 de Novembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO Nº 032/07/IPM – CorCPC**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13,

## **ADITAMENTO AO BG Nº 216 – 16 NOV 2007**

---

inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 24.981 PAULO DE SENA CUNHA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício nº 016/07 – IPM.

Belém - PA, 14 de Novembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 167/07/SIND – CorCPC**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 2º TEN PM RG 20913 JOSÉ JOÃO DE AZEVEDO CORREA, do 1º BPM, 15 (quinze) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da Sindicância de Portaria acima referenciada, de acordo com o Art. 111 do Código de Ética e Disciplina da PMPA a atendendo solicitação contida no Ofício nº 006/07 – SIND.

Belém(PA), 14 de novembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC

### **SOBRESTAMENTO**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 257/07/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 2º TEN QOPM RG 20.913 JOSÉ JOÃO DE AZEVEDO CORRÊA, do 1º BPM/10ª ZPOL

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 20.913 JOSÉ JOÃO DE AZEVEDO CORRÊA, do 1º BPM/10ª ZPOL, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Oficial se encontra impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria em virtude de ter que se deslocar para o município de Santarém para atender a chamado da Justiça, conforme Of. Nº 011/07-SIND, datado de 16 NOV 07.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 257/07/SIND - CorCPC, no período de 17 a 23 NOV 07.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 19 de Novembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

**RETIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 041/07/PADS-CorCPC**

ACUSADO: CB PM RG 22.709 GILBERTO DE OLIVEIRA LOPES, pertencente ao efetivo do 10º BPM.

ENCARREGADA: 1º SGT PM SILEIDE FRANCO DANTAS.

DEFENSORA: Dr<sup>a</sup>. PATRÍCIA MARY DE ARAÚJO JASSÉ - OAB/PA 13.086.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 041/07/PADS/CorCPC, tendo por Autoridade Delegada a 1º SGT PM SILEIDE FRANCO DANTAS - Presidente do PADS, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22.709 GILBERTO DE OLIVEIRA LOPES, pertencente ao efetivo do 10º BPM.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou a Encarregada do PADS e concluir que não há cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22.709 GILBERTO DE OLIVEIRA LOPES, pertencente ao efetivo do 10º BPM, em virtude do mesmo ter usado de energia necessária para retirada da Sr.<sup>a</sup> LUCIDALVA SOUSA BARATA, sua ex-esposa, que invadiu a sua residência e estava travando uma discussão com sua atual companheira, ação esta necessária para evitar um mal maior;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 – Republicar a presente Solução em Boletim Geral, por ter saído com incorreção em Aditamento ao Boletim Geral nº 189 de 11 OUT 07. Solicitar providências a AJG.

Belém-PA, 21 de novembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 019/06-CD/CorCPC**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 019/07-CorCPC, de 01 de outubro de 2007;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a decisão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 019/06/CD - CorCPC, quando decidiram pela permanência nas fileiras da Corporação CB PM RG 24896 JOSÉ CARLOS MENDONÇA e o CB PM RG 23163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS, ambos do efetivo do 1º BPM, em virtude da falta de materialidade e ausência de provas que comprovem as denúncias impostas aos mesmos, conforme foi apurado no Conselho de Disciplina de Portaria nº 019/06/CD/CorCPC;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 019/06/CD – CorCPC e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente homologação Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 08 de outubro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 001/07/CD-CorCPC.**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer de Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/07-CorCPC, de 12 de setembro de 2007;

**RESOLVE:**

CONCORDAR com a decisão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 001/07/CD - CorCPC, de 03 MAI 07, quando decidiram a permanência nas fileiras da Corporação da SD PM RG 26052 ROSEMARY DA LUZ GOMES, do 2º BPM, em virtude de ter apresentado atestado médico que comprova sua dispensa ao serviço no período de 13 a 28 DEZ 06. No entanto, verificou-se o cometimento de transgressão da disciplina policial militar, em virtude de ter faltado o serviço nos dias 11 e 12 DEZ 06, início da contagem do termo de deserção;

Punir SD PM RG 26052 ROSEMARY DA LUZ GOMES, do 2º BPM, por ter faltado o serviço nos dias 11 e 12 DEZ 06, onde estava escalada respectivamente como auxiliar do P-4 e de pernoite do Quartel, ensejando em abertura de processo de deserção. Infringido os incisos VII, XI e XXXV do Art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV, XXVIII, L e LX do Art. 37, com agravante do inciso II e III do Art. 36, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica PRESA por 20 (vinte) dias. Ingressa no comportamento BOM;

Determino ao Comandante do 2º BPM que dê ciência a policial militar acusada e remeta a Corregedoria Geral cópia da Solução publicada em Boletim Geral, devidamente recebida pela policial, bem como providencie o fiel cumprimento da punição imposta no quartel do 2º BPM;

Início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta decisão administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme §4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

Encaminhar a SD PM RG 26052 ROSEMARY DA LUZ GOMES, para atendimento e acompanhamento no Centro Integrado de Psicologia e Assistência/CIPAS. Providencie o Comandante do 2º BPM;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 001/07/CD – CorCPC e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente homologação Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 01 de outubro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 004/07/CD-CorCPC.**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº. 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer de Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/07-CorCPC, de 22 de fevereiro de 2007;

**RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com a decisão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº. 004/07/CD - CorCPC, de 22 FEV 07, quando decidiram a permanência nas fileiras da Corporação do CB PM RG 21.721 MAX JAIR COSTA MACHADO, do 2º BPM. No entanto, verificou-se o cometimento de transgressão da disciplina policial militar, em virtude de ter faltado o serviço do dia 25 de janeiro de 2007, para o qual encontrava-se devidamente escalado, e ao comparecer no quartel nos dias subseqüentes, não ter se apresentado a quem de direito, a fim de justificar suas faltas e verificar a escala de serviço, tendo faltado os pernoites nos quais se encontrava escalado, ensejando em abertura de processo de deserção;
2. Concluir que há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CAP QOPM RG 24.961 MAURO CESAR DE A. PRATA, por ter, em tese, quando chefe do P/1 do 2º BPM, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, tanto que, ao tomar conhecimento de que o CB PM RG 21.721 MAX JAIR COSTA MACHADO, do 2º BPM, havia comparecido no quartel do 2º BPM, no dia 26 de janeiro de 2007, dia seguinte a sua falta de serviço, não o chamou a fim de esclarecer as razões de sua ausência ao serviço. E ainda determinado a confecção de outra escala de serviço a seus auxiliares de seção, ocasionando triplicidade de escalas, gerando dúvidas em qual deveria ser cumprida, tendo ensejado o Termo de Deserção do acusado. Fato este identificado nos autos do Processo Administrativo de Conselho de Disciplina e confirmado pelo próprio Oficial e sua auxiliar de seção;
3. Punir o CB PM RG 21.721 MAX JAIR COSTA MACHADO, do 2º BPM, por ter faltado o serviço para o qual se encontrava devidamente escalado, e ao comparecer no quartel nos dias subseqüentes, não ter se apresentado a quem de direito, a fim de justificar suas faltas e verificar a escala de serviço, tendo faltado os pernoites nos quais se encontrava escalado, ensejando em abertura de processo de deserção. Infringido os incisos VII, XI e XXXV do Art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV, XXVIII, L e LX do Art. 37, com agravante do inciso II e III do Art. 36, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 20 (vinte) dias. Permanece no comportamento BOM;
4. Propor ao Exmº. Sr Chefe da Casa Militar do Estado do Pará, a instauração de PADS a fim de apurar a conduta do CAP QOPM RG 24.961 MAURO CESAR DE A. PRATA, no item 2 da referida Decisão Administrativa. Providencie a CorCPC;
5. Determino ao Comandante do 2º BPM que dê ciência ao policial militar acusado e remeta a Corregedoria Geral cópia da Solução publicada em Boletim Geral,

- devidamente recebida pelo policial, bem como providencie o fiel cumprimento da punição imposta no quartel do 2º BPM;
6. Início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta decisão administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme §4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;
  7. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 004/07/CD – CorCPC e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;
  8. Publicar a presente decisão Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
- Belém (PA), 02 de outubro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 045/07- CorCPC.**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do PADS de Portaria nº 045/07-CorCPC, de 12 de setembro de 2007.

**RESOLVE:**

CONCORDAR com a decisão que chegou o encarregado do PADS de que houve transgressão da disciplina policial militar, quando faltou o serviço de policiamento velado na Feira Nova, no dia 16 ABR 07 e posteriormente os pernoites dos dias 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 ABR 07, para os quais estava devidamente escalado, deixando de comunicar em tempo hábil seu impedimento de comparecer ao quartel, ensejando em processo de deserção e concluir que o SD PM RG 30118 GENILSON TAVARES SILVA, pertencente ao efetivo do 2º BPM, que se encontra no comportamento BOM, não possui condições de permanecer nas fileiras da PMPA, tendo em vista o cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, configurando falta de conduta moral e profissional pela prática de ato que afeta a disciplina, deontologia, pundonor policial militar e o decoro da classe, por ter descumprido os incisos VII, XI, XVIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, além de estar incurso nos incisos XX, XXIV, XXVIII, L, LX do Art. 37, com atenuante do item I do Art. 35 e agravantes dos itens II e III do Art. 36, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA;

Licenciar a bem da disciplina o SD PM RG 30118 GENILSON TAVARES SILVA, do 2º BPM, observando o prazo legal para a interposição de recurso. Providencie a DP;

Determino ao Comandante do 2º BPM que dê ciência ao policial militar acusado e remeta a Corregedoria Geral cópia da Solução publicada em Boletim Geral, devidamente recebida pelo policial;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 045/07 - CorCPC e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente homologação Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.  
Belém (PA), 01 de outubro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 049/07- CorCPC.**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do PADS de Portaria nº 049/07-CorCPC, de 10 de outubro de 2007.

**RESOLVE:**

1. CONCORDAR com a decisão que chegou o encarregado do PADS de que houve transgressão da disciplina policial militar, quando faltou o expediente no dia 07 MAI 07 e posteriormente os pernoites dos dias 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 MAI 07, para os quais estava devidamente escalado, ensejando em processo de deserção e concluir que o SD PM RG 27770 NAHIN DE SOUZA RIBEIRO NETO, pertencente ao efetivo do 2º BPM, que se encontra no comportamento BOM, não possui condições de permanecer nas fileiras da PMPA, tendo em vista o cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, configurando falta de conduta moral e profissional pela prática de ato que afeta a disciplina, deontologia, pundonor policial militar e o decoro da classe, por ter descumprindo os incisos VII, XI, XVIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, além de estar incurso nos incisos XX, XXIV, XXVIII, L, LX do Art. 37, com atenuante do item I do Art. 35 e agravantes dos itens II e III do Art. 36, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA;

2. Licenciar a bem da disciplina o SD PM RG 27770 NAHIN DE SOUZA RIBEIRO NETO, do 2º BPM, observando o prazo legal para a interposição de recurso. Providencie a DP;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 045/07 - CorCPC e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

4. Publicar a presente homologação Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 16 de outubro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**SOLUÇÃO**

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 066/07 – CorCPC.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30.347 FÁBIO RICARDO VALCÁRIO DOS SANTOS, do 1º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 066/07/SIND – CorCPC, de 07 MAR 07, com o escopo de apurar a denúncia formulada pela adolescente F.S.F contra policiais militares do 1º BPM/ 1ª ZPOL.

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, de que há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte da 2ª SGT PM RG 23462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO, por ter, em tese, no dia 06 JUN 06, por volta das 10h40, na Base Móvel da 1ª ZPOL, a qual encontrava-se instalada na Rod. Artur Bernardes agredido a adolescente F.S.F, conforme induz o resultado do exame de lesão

## **ADITAMENTO AO BG Nº 216 – 16 NOV 2007**

---

corporal, recaindo sobre a adolescente a acusação de ser participe do assalto sofrido pela militar.

Que ficou prejudicada a individualização dos outros policiais militares, que teriam em tese agredido a referida adolescente, visto que a mesma não compareceu para o reconhecimento;

Instaurar Processo administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor da 2ª SGT PM RG 23462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO, conforme o descrito no item 1. Providencie a CorCPC;

Remeter a 1ª via dos autos a JME e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-a aos Presidentes do PADS. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 19 de novembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 170/07 - CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 9068 ELIAS ARAÚJO CORRÊA, do 2º BPM, através da Portaria nº 170/07/SIND – CorCPC, de 25 de julho de 2007, com estopo de apurar denúncia formulada pelo Sr. ROGÉRIO RAMOS GARCIA, de que teria sido agredido fisicamente por policiais militares do 10º BPM, após ter sido abordado por eles enquanto trabalhava como mototaxista.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que houve indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar praticado pelo CB PM RG 21398 SILVIO ROBERTO REZENDE DE QUEIROZ e pelo CB PM RG 26040 RAIMUNDO NONATO BRITO DA CRUZ, ambos do 10º BPM, em virtude de terem, em tese, no dia 17 JUN 07, por volta das 03h, quando de serviço no TREILLER da Pratinha, excedido durante abordagem e revista ao nacional ROGÉRIO RAMOS GARCIA, que na ocasião trabalhava como mototaxista, causando lesões de natureza grave e posteriormente, ainda em tese, conduzido-o ao interior do referido posto de serviço e exigido a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) para obter sua liberação;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPC;

3 - Solicitar instauração de Conselho de Disciplina, disponibilizando a 2ª via dos autos. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Belém-PA, 14 de novembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 185/07- CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS, do 1º BPM, através da Portaria nº 185/07/SIND –

CorCPC, de 25 julho de 2007, com o fim de apurar denúncia de que no dia 30 JUN 07, por volta das 20h, policiais militares estavam, fardados e de serviço, ingerindo bebidas alcoólicas. O denunciante ressalta que os referidos policiais estavam armados.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não houve indícios de crime e de transgressão disciplinar por parte dos policiais militares componentes da VTR 1504 da 5ª ZPOL/1º BPM, que estavam de serviço no dia 30 JUN 07, em virtude de insuficiência de provas que viessem a confirmar os fatos delatados na referida denúncia;

2- Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA.

Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG. Belém-PA, 20 de novembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 203/07 - CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do SUB TEN PM RG 9411 ALÚZO FERREIRA DOS SANTOS, do 2º BPM, através da Portaria nº 203/07/SIND – CorCPC, de 14 de agosto de 2007, com estopo de apurar denúncia formulada pela Srª. JOICE HELEN RODRIGUES SOARES de que no dia 08 JUN 07, por volta de 00h, foi agredida fisicamente em via pública, juntamente com sua amiga de nome MARILENE DO SOCORRO SOUZA DA SILVA, por uma Policial Militar. Vale ressaltar que a policial estava a paisana, com revólver na mão e a ameaçava dizendo que iria matá-la e em seguida levou a denunciante e sua amiga algemadas para a Delegacia da Pedreira.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que houve indícios de crime de natureza comum e de transgressão da disciplina policial militar praticada pela CB PM RG 25741 SORAIA DA SILVA TOBIAS, do 2º BPM, em virtude de ter, em tese, no dia 08 JUN 07, por volta das 23h, a paisana, detido e conduzido as nacionais JOICE HELEN RODRIGUES SOARES e MARILENE DO SOCORRO SOUZA DA SILVA para Seccional da Pedreira sob acusação de furto de uma pistola de sua propriedade, ocasionando lesão corporal em JOICE HELEN, as quais foram posteriormente liberadas por falta de provas;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar a conduta do CB PM RG 25741 SORAIA DA SILVA TOBIAS, pertencente ao 2º BPM, conforme no descrito no item 1. Providencie a CorCPC;

3- Remeter a 1ª via dos autos a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, Providencie a CorCPC;

4- Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG. Belém-PA, 12 de novembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 212/07/SIND – CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 31140 ALAN RAYOL DA CUNHA PAES, do 2º BPM, através da Portaria nº 212/07/SIND – CorCPC, de 14 de agosto de 2007, com o fim de apurar denúncia formulada pelo Sr. MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS, de que no dia 08 JUN 07, por volta das 18h30, na Rua dos Pariquis, próx. a Sezedelo Correa, foi vítima de arbitrariedades perpetradas por policiais militares que estavam em um veículo tipo Pick-up, branca, os quais além de agredi-lo, teriam subtraído alguns objetos de sua residência.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que a presente apuração ficou prejudicada em virtude de falta de elementos que pudessem identificar os autores do delito, não tendo o ofendido reconhecido nenhum dos policiais militares pertencentes a 4ª ZPOL /2º BPM, área do fato.

2 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG. Belém-PA, 13 de novembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º238/07 – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 17510 EDÍSIO ALVES DA SILVA, do 6º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 238/07/SIND – CorCPC, de 30 AGO 07, com o escopo de apurar denúncia formulada pela Srª Maria de Nazaré Pereira, conforme o BOPM nº 497/2007.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há como imputar indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24448 JOSEILMO JOÃO SILVA, uma vez que a parte interessada não apresentou testemunhas isentas de animus, que tenham presenciado os fatos, prejudicando desta feita sua elucidação;

1. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

2. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar a AJG. Belém - PA, 14 de novembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 243/07 – CorCPC de 13 SET 07**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º SUB TEN PM RG 10.675 JORGE LUIZ MIRANDA MORAES, do CFAP, através da Sindicância de Portaria nº 243/07/SIND –

CorCPC, de 13 SET 07, com o escopo de apurar denúncia formulada na Corregedoria Geral da PMPA, pelo Sr. NALDO VINAGRE PANTOJA contra um policial militar 2º BPM/4ª ZPOL através do BOPM nº. 497/2007.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há como se imputar indícios de crime militar e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum policial militar nos fatos objetos da presente apuração, por falta de elementos probantes;

Arquivar a 1ª e 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 13 de Novembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão Permanente Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 247/07 – CorCPC.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 17.182 MAX ANTONIO FERREIRA BARBOSA, da CIPTUR, através da Sindicância de Portaria nº 247/07/SIND – CorCPC, de 13 SET 07, com o escopo de apurar denúncia de que no dia 08 JUL 07, por volta das 23h50, um Policial Militar deparou com uma briga generalizada, onde fez a detenção de 04 (quatro) pessoas, momento este em que populares começaram a danificar a VTR 1695. Vale ressaltar que no momento em que a VTR 1687 iria dar apoio a ocorrência do policial militar, acabou atropelando 02 (duas) pessoas na rua, vindo a prestar socorro as vítimas.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º TEN QOPM RG 27209 EDSON BAILÃO RIBEIRO, CB PM RG 17861 ANTONIO FÉLIX DA CONCEIÇÃO e SD PM RG 32685 WALTER SANTOS DAMASCENO, uma vez que os policiais militares trabalharam de acordo com a legalidade, intervindo na ocorrência em via pública e apresentando as pessoas detidas na Delegacia, para que fossem tomadas as medidas pertinentes, não restando provado qualquer ato arbitrário cometidas pelos policiais.

2 Concluir que há indícios de cometimento de crime e de transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 17967 MÁRCIO AUGUSTO DE PAIVA PAULA e do CB PM RG 9963 GERALDO MARTINS PACHECO, ambos do 1º BPM, por terem, em tese, no dia 08 JUL 07, por volta das 23h30, ao serem acionados pelo 1º TEN EDSON para dar apoio em ocorrência policial e iniciarem o deslocamento para o local informado ao transporem a ponte do canal da Mirandinha terem atropelado o Sr. Paulo Sergio do Nascimento e a Srª Lina Duarte Rodrigues, onde foram socorridos pelos policiais que acionaram o 192 e conduzidos para atendimento médico;

3 Instaurar Processo administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 17967 MÁRCIO AUGUSTO DE PAIVA PAULA e do CB PM RG 9963 GERALDO MARTINS PACHECO, ambos do 1º BPM/1ª ZPOL, conforme o descrito no item 2. Providencie a CorCPC;

4 Remeter a 1ª via dos autos a JME e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-a aos Presidentes do PADS. Providencie a CorCPC;

5. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.  
Belém - PA, 19 de novembro de 2007

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 251/07/SIND – CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 13484 Carlos Alberto Santos Delgado, do CIPTUR, através da Portaria nº 251/07/SIND - CorCPC, de 13 de setembro de 2007, para apurar a denúncia contida no Dossiê nº 3481.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do encarregado de que a referida apuração ficou prejudicada, em virtude da vítima e possíveis testemunhas não terem sido localizadas no endereço contido na denúncia;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.  
Belém-PA, 16 de novembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente Corregedoria do CPC

**RETIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º137/07 – CorCPC de 15 JUN 07**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 10.651 PAULO AFONSO MIRANDA DA SILVA, do 1º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 137/07/SIND – CorCPC, de 15 JUN 07, com o escopo de apurar os fatos narrados na Seção de Inteligência Disciplinar BINFO – 056, de 12 de junho de 2007.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que há indícios de crime de natureza comum e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24.689 DENIO OLIVEIRA DOS SANTOS, do 11º BPM, por ter, no dia 11 de junho de 2007, por volta das 10h30, na 6ª Rua com a Rua Cristóvão Colombo, Distrito de Icoaraci, sido autuado em Flagrante Delito na Seccional Urbana de Icoaraci, em tese, pela prática de porte ilegal de arma de fogo, de acordo com a Lei nº. 10.826/2003, art. 14, do Estatuto do Desarmamento;

Sugerir ao Presidente da CorCPR III, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 24.689 DENIO OLIVEIRA DOS SANTOS, do 11º BPM, conforme o descrito no tem anterior. Providencie a CorCPC;

Deixar de remeter a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, em razão da autuação em flagrante delito na Seccional Urbana de Icoaraci e arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-a a CorCPR III. Providencie a CorCPC;

Republicar a presente Solução em Boletim Geral, em virtude de ter sido publicada com incorreção no Aditamento ao Boletim Geral nº. 203, de 01 de novembro de 2007. Solicito a AJG.  
Belém - PA, 12 de Novembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**DESOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 067/07/PADS – CorCPC.**

Natureza: Dessobrestamento do PADS

Presidente: 2º SGT QPPM RG 15237 JOÃO ALEIXO MARTINS

Considerando que o 2º SGT QPPM RG 15237 JOÃO ALEIXO MARTINS, do 1º BPM, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e em virtude de ter solicitado o Sobrestamento do referido Procedimento tendo em vista encontrar-se impedido de realizar os atos do Processo;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria Nº 067/07/PADS – CorCPC, a contar de 07 de novembro de 2007.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 13 de novembro de 2007.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC.

**INFORMAÇÃO**

**Ref.: Portaria Nº 035/07/IPM – CorCPC.**

O 1º TEN QOPM RG 29192 GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA, da CIPC, informa que, de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do IPM em referência, do qual é Encarregado, o 2º SGT QPPM RG 9775 MANOEL JOSÉ RODRIGUES PALHETA, da CIPC, conforme informação contida no Ofício nº 001/07/IPM. (NOTA Nº 051/07)

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**Ref.: Portaria Nº 040/07/IPM – CorCPC.**

O CAP QOPM RG 21.188 EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS, do 1º BPM, informa que, de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do IPM em referência, do qual é Encarregado, o 3º SGT PM RG 11.044 WILSON LICÍNIO PAMPLONA FEIO, do 1º BPM, conforme informação contida no Ofício nº 001/07/IPM. (CONFORME NOTA PARA B.G Nº 052/07)

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**Ref.: Portaria Nº 041/07/IPM – CorCPC, de 17 OUT 07.**

O 1º TEN QOPM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, do 1º BPM, informa que, de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do IPM em referência, do qual é Encarregado, o 2º SGT PM RG 9303 COSMO RAIMUNDO DA SILVA PORFÍRIO, do 1º BPM, conforme informação contida no Ofício Nº 001/07/IPM. ( NOTA Nº 053/07 )

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

✓ **OMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CME**

**DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2007-CORCME

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: CB PM RG 18.734 ROGÉRIO MOTA BATISTA, da CCS/QCG.

DEFENSOR: HELY JOSÉ PEREIRA DE LIMA JÚNIOR - OAB/PA nº 7.858.

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria nº 047/2007-CorCME.

EMENTA: PUNIÇÃO DISCIPLINAR DE 11 (ONZE) DIAS DE PRISÃO – DECISÃO DO PRESIDENTE DA CORCME – RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA TRANSGRESSÃO DE NATUREZA GRAVE PARA LEVE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (Lei nº 6.833/06, arts. 30, 31, §§, incisos).

**DO RELATÓRIO**

O interessado foi acusado de ter transgredido a disciplina policial militar, conforme Portaria nº 047/2007/PADS-CORCME, motivo pelo qual foi processado administrativamente.

No Aditamento ao Boletim Geral nº 175, de 20 de setembro de 2007, foi publicada a solução do aludido processo, onde o presidente da CorCME decidiu pela punição do acusado em 11 (onze) dias de prisão.

O interessado tomou conhecimento da referida decisão no dia 03/01/07, conforme a defesa fez constar no recurso, impetrando, tempestivamente, reconsideração de ato no dia 08/10/07, no protocolo da Corregedoria Geral da PMPA.

É o relatório.

Passo a decidir.

**DA DECISÃO**

Com base no parecer nº 015/2007-CorCME, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 047/07-CorCME,

DECIDO:

1. CONHECER E DAR PROVIMENTO ao pedido de reconsideração de ato, desclassificando a transgressão disciplinar imputada ao CB PM RG 18.734 ROGÉRIO MOTA BATISTA, da CCS/QCG, conforme solução do PADS nº047/07-CorCME, de natureza GRAVE para de natureza LEVE;

2. Que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos, a transgressão, é de natureza LEVE, pois não caracterizada como transgressão de natureza GRAVE, visto que não resultou grandes prejuízos ou transtornos tanto ao serviço policial militar, como para a Administração Pública. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os

antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois o transgressor, apesar de elogiado 03 (três) vezes, já foi punido disciplinarmente 5 (cinco) vezes em seus 15 (quinze) anos de carreira policial militar; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, a contrario sensu do parecer, pois a premeditação do acusado, configurada com o ingresso de ação trabalhista elidiu a tese de que o acusado transgredira por necessidade de incremento da renda familiar, precedente psicológico propulsor da ação do acusado que lhe é desfavorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois segundo os autos, o acusado atuou na atividade irregular no período de 01SET00 a 15SET04, em conduta que se protraiu no tempo, tendo o acusado demonstrado maior ânimo na persistência em cometê-la e; as conseqüências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois da transgressão não resultou grandes prejuízos ou transtornos tanto ao serviço policial militar, como para a Administração Pública;

3. Tendo em vista que a premeditação configurada com o ingresso de ação trabalhista pelo acusado demonstrou desfavoráveis as causas que determinaram a transgressão, a contrario sensu do parecer, decido PUNIR disciplinarmente com 10 (dez) dias de DETENÇÃO, o CB PM RG 18.734 ROGÉRIO MOTA BATISTA, da CCS/QCG, por ter, durante o período de 01SET00 a 15SET04, exercido função remunerada, executando serviço de segurança extrapolicial militar (BICO), no Condomínio residencial Jardim Itororó, tanto que no dia 07JUL06, ingressou com reclamação trabalhista contra o referido Condomínio junto à Justiça do Trabalho da 8ª Região. Incurso no inciso CXL do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos previstos nos incisos IV, VII, XVI e XXX, do Art 18 c/c § 1º do Art. 37, transgressão da disciplina policial militar de natureza LEVE; com atenuantes dos incisos I, do art. 35 e, com os agravantes dos incisos VIII e X, do art. 36, permanece no comportamento ÓTIMO, tudo conforme previsão da mesma Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará). Para providências da CCS do QCG;

4. Encaminhar a presente Decisão para fins publicação em Boletim Geral, sendo que a referida publicação constituirá termo inicial para o prazo recursal. Providencie a CorCME;

5. Ao Comandante da CCS do QCG caberá dar ciência da presente solução ao CB PM RG 18.734 ROGÉRIO MOTA BATISTA, da CCS/QCG, informando a Corregedoria Geral sobre a data de início e local de cumprimento da referida reprimenda. Para providências da CCS do QCG;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa ao autos do PADS nº 047/2007-CorCME, arquivando-se no Cartório da Corregedoria para efeitos legais. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de novembro de 2007.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

Resp. p/ Presidência da CorCME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 055/2007 – CorCME, DE 31 DE MAIO DE 2007**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 8.635 PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, da CIPC.

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 30 MAR07, no HME, onde o VC AILTON COSTA FERREIRA teria sido agredido fisicamente por policial militar lotado naquela Unidade de Saúde.

DOCUMENTO ORIGEM: Termos de declaração prestados pelo CB PM RG 28.408 MANOEL GOMES DA SILVA JÚNIOR e pelo VC AILTON COSTA FERREIRA.

Da Sindicância regular instaurada pela Portaria nº 055/07-CorCME, tendo por Encarregado o 2º SGT PM RG 8.635 PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, da CIPC, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28.408 MANOEL GOMES DA SILVA JÚNIOR, tendo em vista que não foram apresentados elementos que confirmassem a existência de agressão por parte do referido graduado contra o voluntário civil, pois no laudo pericial nº 8.496/2007, do Instituto Médico Legal, os peritos informaram que no exame não foram identificadas lesões ou vestígios delas na pessoa do VC AILTON COSTA FERREIRA, sendo que como não houve testemunhas que tivessem presenciado a suposta agressão, não há como sustentar a acusação por inexistência de provas;

2 Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº 055/2007-CorCME, arquivando a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 07 de novembro de 2007.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM  
RG 20.130 – RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CORCME

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPE**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 052/ 2007 – SIND/CorCPE, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2007.**

O Presidente da Comissão da CorCPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, em seu Art. 11, inciso III, e considerando o Ofício nº. 2743/2007-NUCART/SR/DPF/PA, em que relata que durante uma fiscalização na sede da empresa DISTRIBUIDORO CRISTALFARMA LTDA, foi apreendido o revólver calibre 38, nº. TG46780, pertencente à carga da PMPA, em posse do SD PM REF WEIBI MENDES;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular para que sejam apuradas as circunstâncias do fato narrado na documentação em anexo e a procedência do armamento apreendido;

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 26916 CLAYDSON CLAY LIMA FERNANDEZ, do BPGDA, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando a Portaria nº 039/2007-SIND/CORCPE. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM  
RG 16171 – Presidente da Comissão da CorCPE

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPRM**

PORTARIAS

PORTARIA DE PADS Nº 045/07–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 20079 RONALDO RIBEIRO CASTILHO, do 6º BPM;  
ACUSADO: SD PM RG 28401 ANTONIO CARLOS LEAL ALVES, do 6º BPM/7ª ZPOL;  
VÍTIMA: SD PM RG 28677 EDINALDO RAMOS DA SILVA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de novembro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO**

REF: Portaria de IPM nº 012/07-CorCPRM, de 26 de setembro de 2007.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 011/07-IPM, de 16 de novembro de 2007.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM 1º TEN PM RG 27035 ROBERTO CALDERARO BRITO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência. **(CONFORME NOTA PARA BG Nº 016/07–CorCPRM)**

Belém-Pa, 19 de novembro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – MAJ QOPM  
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM.

**SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICANCIA Nº 005/07-CorCPRM, de 14 de NOV 07**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando que o 1º SGT PM RG 23115 DENIS AUGUSTO DA CRUZ FONTES, encontra-se impossibilitado de continuar os trabalhos referentes a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 059/07SIND-CORCPRM, motivado pelo fato de que a acusada encontra-se em gozo de férias, conforme narrado no ofício nº 005/07-SIND, de 01 NOV 07.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 059/07-SIND-CorCPRM, no período de 28 OUT a 27 de NOV de 2007, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 14 de novembro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICANCIA Nº 014/07-CorCPRM, de 21 de NOV 07**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando que o 1º SGT PM RG 9427 RUBIVALDO NASCIMENTO ROSA, encontra-se impossibilitado de continuar os trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 063/07SIND-CORCPRM, em virtude do Encarregado se encontrar em LTSP por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por junta médica da PMPA, por igual período caso seja necessário, conforme narrado no ofício nº 001/07-SIND, de 19 NOV 07.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 063/07-SIND-CorCPRM, a partir do dia 17 NOV 07, sem prejuízo dos trabalhos já realizados, até o retorno definitivo;

Art. 2º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 21 de novembro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS Nº 040/07– CorCPRM**

REFERÊNCIA: PADS DE PORTARIA Nº 022/07-CorCPRM, de 27 ABR 07.

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 27.284 JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS, da CIPRV.

INTERESSADOS: 3ºSGT PM RG 12987 WALDINEI OLIVEIRA DO NASCIMENTO e CB PM RG 19351 MARCELO MAIA DA COSTA, da CIPRV;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CorCPRM), através da Portaria acima citada, com o desígnio de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no Inquérito Policial Militar; e

Considerando o constante no Parecer Administrativo nº 012/07 –CorCPRM.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução dada pelo Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, posto que ficou prejudicada a referida apuração pelo não comparecimento do denunciante para ratificar suas alegações;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3ºSGT PM RG 12987 WALDINEI OLIVEIRA DO NASCIMENTO e do CB PM RG 19351 MARCELO MAIA DA COSTA, ambos da CIPRV, quando omitiram-se de lavar o auto de infração em decorrência da manifesta infração de trânsito e não comunicaram em tempo hábil ao escalão superior de sua unidade detalhes da referida ocorrência;

3. Solicitar a Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 1ª via dos autos, no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

5. Disponibilizar a 2ª via dos autos ao Encarregado do ulterior PADS. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 12 de Novembro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE SIND. DISCIPLINAR Nº. 046/07–CorCPRM, de 09 NOV 07**

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº. 036/07–CorCPRM, de 14 JUN 07

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO.

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 053/07, de 09 MAI 07.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 24.379 RÔMULO SERVOLI DE SOUZA LEÃO, do 6º BPM, com o fito de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados no documento origem, em que o SD PM RG 28677 EDINALDO RAMOS DA SILVA denuncia, que o SD PM RG 28401 ANTONIO CARLOS LEAL ALVES, do 6º BPM/7ª ZPOL, teria feito comentários desairosos a seu respeito, e quando se dirigiu o PMBox onde estava de serviço o SD PM LEAL, para conversar sobre o fato, o SD LEAL teria passado a agredi-lo, tendo inclusive sacado da pistola que portava e apontado para a cabeça do denunciante.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados apresentam indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 28401 ANTONIO CARLOS LEAL ALVES, do 6º BPM/7ª ZPOL, por ter tecido comentários desairosos contra o SD PM RG 28677 EDINALDO RAMOS DA SILVA, e ao receber o policial militar no PMBOX, para tomar satisfações, no meio de um discussão, apontou a arma na direção da cabeça do policial militar, já o conhecendo como militar;

2 – Instaurar Processo Administrativo em desfavor do SD PM RG 28401 ANTONIO CARLOS LEAL ALVES, do 6º BPM/7ª ZPOL, para apurar prática de transgressão da disciplina policial militar, conforme item 1. Providencie a CORCPRM;

3 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4– Juntar a presente solução aos autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 036/07–CorCPRM, de 14 JUN 07, arquivando a 1ª via do Procedimento no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

5- Disponibilizar a 2ª via dos autos ao Encarregado do ulterior PADS.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 051/07–CorCPRM**

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 035/07-CORCPRM, DE 14 JUN 07.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 300/2007-18º Seccional Urbana de Marituba, de 16 de abril de 2007, firmado pelo Exmo. Sr. DPC Laurinston Goes, Diretor da 18º Seccional Urbana de Marituba.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, lotado no CPRM.

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CorCPRM), através da Portaria nº 035/07-CorCPRM, tendo por Autoridade Delegada o 1º SGT PM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, lotado no CPRM, com o fito de apurar os fatos descritos no termo de declaração do Sr. RUBENS DAMASCENO TRINDADE junto a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por haver sofrido constrangimentos e agressões físicas, por parte de policiais militares identificados como CB PM LAÉRCIO, SD PM JUNIOR e outro militar não identificado, quando de sua detenção, e:

CONSIDERANDO o relatório da autoridade delegada que foi de parecer que:

1. “Não houve indícios de crime militar ou comum praticado pelos militares CB PM RG 12490 RAIMUNDO LAÉRCIO ARAÚJO DE SOUZA e CB PM RG 17882 WALTER DO AMARAL ABREU JÚNIOR, haja vista a ausência de provas materiais contundentes”. (fls. 077)

2. “Houve indícios de transgressão da disciplina policial militar praticado pelos militares CB PM RG 12490 RAIMUNDO LAÉRCIO ARAÚJO DE SOUZA e CB PM RG 17882 WALTER DO AMARAL ABREU JÚNIOR, ambos à disposição do DETRAN, por terem, em tese, infringido o inciso CXVIII do art. 37 do CEDPM”. (fls. 077)

3. “(...) RATIFICO o parecer firmado no relatório anterior, acerca dos militares CB PM RG 12490 RAIMUNDO LAÉRCIO ARAÚJO DE SOUZA e CB PM RG 17882 WALTER DO AMARAL ABREU JÚNIOR e ainda, em face de fatos novos apresentados envolvendo o Sr. MAJ QOPM RG 13456 CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA, e, em virtude da ascensão funcional que detém em relação a este Sindicante, fica a superior consideração da Comissão de Correição correspondente, emitir parecer a cerca do caso”. (fls. 129)

RESOLVO:

1. Concluir, ao revés do parecer da autoridade delegada, que há indícios de crime comum (abuso de autoridade, Lei nº4898/65) por parte do CB PM RG 12490 RAIMUNDO LAÉRCIO ARAÚJO DE SOUZA e CB PM RG 17882 WALTER DO AMARAL ABREU JÚNIOR.

2. Concordar com a autoridade delegada de que há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 12490 RAIMUNDO LAÉRCIO ARAÚJO DE SOUZA e CB PM RG 17882 WALTER DO AMARAL ABREU JÚNIOR.

3. Concluir que há indícios de crime comum e indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do MAJ QOPM RG 13456 CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA, a disposição do DETRAN, por ter ordenado ao CB PM RG 12490 RAIMUNDO LAÉRCIO ARAÚJO DE SOUZA e CB PM RG 17882 WALTER DO AMARAL ABREU JÚNIOR que conduzissem ilegalmente, no dia 02 de fevereiro de 2007, a Sra. THÁIS CORREA CAMPELO e o Sr. RUBENS DAMASCENO TRINDADE, indiciado por crime previsto no art. 171 do Código Penal Brasileiro, à Seccional Urbana de Marituba; tendo os mencionados praças, no cumprimento da ordem ilegal, agredido fisicamente o Sr. RUBENS DAMASCENO TRINDADE. Destarte, o MAJ QOPM RG 13456 CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA incorreu, em tese, no art. 37, incisos III e §1º c/c o art. 18, caput e incisos III, V, VII, XVIII, XXIII e o CB PM RG 12490 RAIMUNDO LAÉRCIO ARAÚJO DE SOUZA e CB PM RG 17882 WALTER DO AMARAL ABREU JÚNIOR incorreram, em tese, no art. 37, incisos I, II, IV, VI e § 1º c/c o art. 18, caput e incisos III, XVIII, XXI, XXIII tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA; transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE.

4. Remeter a 1ª via dos autos à CorCME para fins de instauração de processo administrativo disciplinar, em razão do MAJ QOPM RG 13456 CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA, policial militar mais antigo envolvido no fato, está lotado no Quartel do Comando Geral, a disposição do DETRAN (art. 28 § 1º do CEDPM).

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.  
Belém, PA, 14 de novembro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 - Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO D SIND. DISCIPLINAR Nº. 056/07–CorCPRM, de 14 NOV 07**

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº. 056/07–CorCPRM, de 11 SET 07  
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO.

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº 517/06, com denúncia formulada pelo Sr. Raimundo Nonato da Penha Vilhena.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 20.079 RONALDO RIBEIRO CASTILHO, do 6ºBPM, com o fito de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados no documento origem, em que o SD PM LUCIANO SILVA MANGAS, teria exposto arma de fogo e proferiu ameaças contra Raimundo Nonato da Penha Vilhena.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da Sindicância Disciplinar e concluir que a presente apuração ficou prejudicada, pelo não comparecimento do denunciante, não sendo, por conseguinte identificadas provas testemunhais ou materiais que

dessem sustentação as suas alegações, sendo coligidas, porém provas testemunhais que declinaram não terem visto o militar protagonizar as condutas a si imputadas.

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – Juntar a presente solução aos autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 056/07–CorCPRM, de 11 SET 07, arquivando a 1ª e a 2ª via do Procedimento no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

**PORT. DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 006/07, de 16 NOV 07**

Rfr à PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 060/07–CorCPRM, de 18 OUT 07

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 060/07-CorCPRM, de 18 OUT 2007, tendo como encarregado o 2º TEN QOPM RG 27277 MANUEL FLÁVIO CARDOSO DOS SANTOS, o qual encontra-se à disposição da JRS, com data prevista para o retorno no dia 06 de DEZ 07, figurando como acusado o 1º SGT PM RG 24379 RÔMULO SÉRVOLI SOUZA LEÃO;

Considerando que o citado graduado não pertence mais ao efetivo do 6º BPM, e se encontra a disposição do CPR III, conforme oficiado pelo Comandante do 6º BPM, através do Ofício nº 683/2007, de 05 de novembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 060/07-CorCPRM, de 18 OUT 07;

Art. 2º - Remeter a documentação que deu origem a supracitada Sindicância a CorCPR III, pelo motivo do 2º RÔMULO SÉRVOLI SOUZA LEÃO, ter sido transferido para o 5º BPM, conforme BG Nº 177/07, conseqüentemente fora do alcance da circunscrição da CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS Nº 039/07– CorCPRM**

REFERÊNCIA: PADS DE PORTARIA Nº 030/07–CorCPRM , de 22 JUN 07.

DOCUMENTO ORIGEM: SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 008/06-CorCPRM.

PRESIDENTE: CAP PM RG 18363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA, do 6º BPM.

ACUSADOS: 1º TEN PM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, CB PM RG 12103 FERNANDO AUGUSTO DIAS ROMÃO, CB PM RG 24490 JOSÉ WALTEMIR BARBOSA PINTO, CB PM RG 17326 MÁRCIO LUIS VIEIRA, CB PM RG 22812 FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES, SD PM RG 28189 PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA, todos do 6º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CorCPRM), por intermédio da Portaria nº 030/07–CorCPRM, tendo por Presidente do PADS o CAP PM RG 18363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA, do 6º BPM, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos Policiais Militares 1º TEN PM RG 27.313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, CB PM RG 12.103 FERNANDO AUGUSTO DIAS ROMÃO, CB PM RG 24.490 JOSÉ WALTEMIR BARBOSA PINTO, CB PM RG 17.326 MÁRCIO LUIZ VIEIRA, CB PM RG 22.812 FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES e SD PM RG 28.189 PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA, todos do 6º BPM, por terem, em tese, no dia 01 AGO 06 agredido fisicamente o nacional Robson Júnior do Nascimento Silva por ocasião da prisão do mesmo; e

Considerando o relatório do presidente do processo administrativo disciplinar simplificado que concluiu que “não há transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado aos PPMM, 1º TEN PM RG 27.313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, CB PM RG 12.103 FERNANDO AUGUSTO DIAS ROMÃO, CB PM RG 24.490 JOSÉ WALTEMIR BARBOSA PINTO, CB PM RG 17.326 MÁRCIO LUIZ VIEIRA, CB PM RG 22.812 FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES e SD PM RG 28.189 PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA, uma vez que consta nos autos do processo que estes militares agiram dentro da legalidade, tanto que as testemunhas afirmam por unanimidade que não presenciaram os PPMM agredirem o nacional Robson Júnior”.

Considerando o PARECER Nº 011/07 – CorCPRM.

RESOLVO:

1. Absolver o 1º TEN PM RG 27.313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, CB PM RG 12.103 FERNANDO AUGUSTO DIAS ROMÃO, CB PM RG 24.490 JOSÉ WALTEMIR BARBOSA PINTO, CB PM RG 17.326 MÁRCIO LUIZ VIEIRA, CB PM RG 22.812 FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES e SD PM RG 28.189 PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA por não existir prova suficiente para a aplicação de sanção disciplinar.

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 19 de novembro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-I**  
**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 055/2007-SIND/CorCPR-I, de 09 de novembro de 2007.**

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE LIMA, do 3º BPM.

SINDICADOS: Policiais Militares pertencentes ao Pelotão de Trânsito do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 09 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 015/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR-I**

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, XII, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS, do 15º BPM, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/2006-CD/CorCPR-I de 19 JUN 2006, publicado em BG nº 149 de 07 AGO 2006;

Considerando que o Escrivão do referido Conselho, 2º TEN QOPM RG 31131 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA foi transferido do 3º BPM para a APM, conforme publicação em BG nº 119 de 27 JUN 2007.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o 2º TEN QOPM RG 31131 DIMITRI DE OLIVEIRA BRAGA, da APM, pelo 2º TEN QOAPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, do CPR-I, o qual fica designado como Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/2006-CD/CorCPR-I de 19 JUN 2006, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 27 de agosto de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL PM

RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 009-2007/CorCPR-I**

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, XII, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o TEN CEL QOBM RG 11525 AGENOR DE CAMPOS COELHO, da CorCPR-I, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 009/2007-SIND/CorCPR-I de 15 MAR 2007, cf. Portaria de Substituição nº 012/2007-SINDICÂNCIA/CorCPR-I de 16 AGO 2007;

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o TEN CEL QOBM 11525 AGENOR DE CAMPOS COELHO, Presidente da CorCPR-I, pelo CEL QOPM RG 10450 MAURO JESUS MORAES DO NASCIMENTO, CMT do CPR-X o qual fica designado como Encarregado das Diligências

## **ADITAMENTO AO BG Nº 216 – 16 NOV 2007**

---

atinentes à Sindicância de Portaria nº. 009/2007-SIND/CorCPR-I de 15 MAR 2007, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem:

Art.2º- Fixar para conclusão das diligências o prazo de 10 (dez) dias úteis;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém/PA, 09 de novembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo ao CAP QOPM RG 21129 AUSIER ABRUNHOSA FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR, do 18º BPM, 20 (vinte) dias de PRORROGAÇÃO DE PRAZO para a conclusão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2007-CD/CorCPR-I de 28 MAR 2007, do qual é Presidente, a contar de 29 de setembro do corrente ano, com base no Art. 123 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM). (Ofício nº 009/07-CD, de 27 SET 2007).(NOTA Nº 016 - 2007/CorCPR-I

Belém (PA), 04 de outubro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL PM  
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **SOBRESTAMENTO**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 002-2007/CorCPR-I**

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 21129 AUSIER ABRUNHOSA FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR, do 18º BPM, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2007-CD/CorCPR-I de 28 MAR 2007;

Considerando que o acusado no referido Conselho encontra-se custodiado no Quartel do 3º BPM, à disposição da Justiça, face ao processo nº 200720004304, que ora tramita na 6ª Vara Criminal da Comarca de Santarém;

Considerando finalmente, que a Comissão Processante encontra-se aguardando autorização do Exmº Sr. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Criminal, para que o acusado seja submetido à Perícia Psiquiátrica, no Centro de Perícia Científicas “Renato Chaves”, conforme informações contidas no Ofício nº 012/07-CD de 05 OUT 2007 e seu anexo.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2007-CD/CorCPR-I de 28 MAR 2007, no período de 06 de outubro a 04 de novembro de 2007, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do CD em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 16 de outubro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 005/07-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR, da CorCPR-I, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 005/2007-PADS/CorCPR-I de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando que foi apresentado pela defesa do acusado um Laudo Médico, o qual atesta que o SD PM EDILBERTO apresenta quadro de transtornos de personalidade anti-social, crônico, necessitando de acompanhamento contínuo e a longo prazo, conforme informações contidas no Ofício nº 018/PADS, de 17 OUT 2007.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 005/2007-PADS/CorCPR-I de 22 de fevereiro de 2007, a contar de 17 de outubro de 2007, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 09 de novembro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

### **DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO HIERÁRQUICO REFERENTE AO PADS DE PORTARIA Nº 034/07/PADS – CorCPR-I**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 113 da Lei ordinária Estadual nº. 6833, de 13 de fevereiro de 2006 e Considerando o Parecer nº. 001/07 – CorCPR-I, de 10 agosto de 2007.

RESOLVE:

1- Conhecer e não dar provimento ao pedido de recurso Hierárquico interposto pelo CB PM RG 23606 ELIVALDO CARMO DA SILVA, pertencente ao efetivo do 3º BPM, sem julgamento do mérito, por não ter atendido a um dos pressupostos Processuais Objetivos de Admissibilidade recursal, em específico a tempestividade;

2- Ratificar a sanção disciplinar imposta pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I ao CB PM RG 23606 ELIVALDO CARMO DA SILVA, pertencente ao efetivo do 3º BPM, de 15 (quinze) dias de PRISÃO, publicada em Boletim Geral nº. 028, de 09 FEV 07;

3- Solicitar ao Sr. Comandante do 3º BPM, que dê ciência da punição ao referido policial militar nos termos do Art. 146 do CEDPMPA e que a mesma seja cumprida naquele Quartel;

4- Juntar a presente Decisão administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº 034/2006/PADS – CorCPR-I e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR-I;

5 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 10 de agosto de 2007.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-II**  
**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 026/2007–CorCPR II.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 026/2007-SIND/CorCPR-II, de 08 de agosto de 2007, tendo como Encarregada a 3º SGT PM RG 13763 LINDALVA ALVES DA SILVA, do 4º BPM, para apurar o disposto no BOPM Nº 007/2007, de 08JUN07.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao SD PM RG 28577 EDILSON DOS SANTOS BARROSO, do 4º BPM;

2 – Há indícios do cometimento de crime bem como transgressão da disciplina cometido pelo SD PM RG 33016 SÉRGIO VINÍCIUS HOLANDA DA SILVA, do 4º BPM, em virtude de, quando de folga, envolver-se em ocorrência policial militar e ter agredido o Sr. JOSÉ SAMPAIO DA SILVA com um soco, vindo a causar-lhe lesão corporal;

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta do SD PM RG 33016 SÉRGIO VINÍCIUS HOLANDA DA SILVA, do 4º BPM; Providencie a CorCPR-II.

4 – Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de apurar os indícios de crime praticado pelo SD PM RG 33016 SÉRGIO VINÍCIUS HOLANDA DA SILVA, do 4º BPM, por haver agredido o Sr. JOSÉ SAMPAIO DA SILVA com um soco, vindo a causar-lhe lesão corporal; Providencie a CorCPR-II

5– Publicar a presente Homologação em Boletim Geral; Providencie a AJG.

6 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie-se CorCPR-II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de novembro de 2007.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS - TEN CEL PM RG 12874  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-III**  
**PORTARIAS**

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 021/07–CorCPR III, de 08 de novembro de 2007**

ENCARREGADO: 1º TEN PM 30362 RODRIGO PATRICIO RIBEIRO, do 11º BPM;

INDICIADOS: Policiais Militares do 11º BPM;

PRAZO: 20 (vinte) dias;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 022/07–CorCPR III, de 16 de novembro de 2007**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAIA, da 1ª CIPM;

INDICIADOS: Policial Militar da 1º CIPM;

PRAZO: 20 (vinte) dias;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA IPM nº 023/07-CorCPR III, de 20 de novembro de 2007;**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 3117 LUCIANA LOPES DA SILVA, do 2º BPM

ACUSADO: Policiais Militares do 12º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

**RESENHA DA PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 015/07 – CorCPR III;**

COMISSÃO: o CAP QOPM RG 21138 RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA, do 11º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 27257 LEOMAR COSTA DE AVIZ, do 11º BPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 30328 VÍTOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO, do 12º BPM, como Escrivão.

ACUSADOS: CB PM RG 12949 GETÚLIO BORGES COSTA, do 11º BPM

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

Castanhal-Pa, 05 de outubro de 2007.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

**RESENHA DA PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 016/07 – CorCPR III;**

COMISSÃO: CAP PM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, da 5ª CIPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN PM RG 23140 ANTONIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO, do 11º BPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN PM RG 29174 LUCENILDO CORREA FERREIRA, da 5ª CIPM, como Escrivão

ACUSADO: CB PM RG 14651 JOÃO DA SILVA CRISPIM, da 5ª CIPM

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias.

Castanhal-Pa, 23 de outubro de 2007.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 054/07-CorCPR III, de 14 de novembro de 2007**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, do 5º BPM

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA nº 058/07–CorCPR III, de 14 de novembro de 2007.**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21119 HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ, do 12º BPM

INDICIADO: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº059/07–CorCPR III, de 14 de novembro de 2007.;**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27257 LEOMAR COSTA DE AVIZ, do 11º BPM

INDICIADO: Policial Militar do 11º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

**REF: Sindicância Regular nº 061/07-CorCPR III, de 20 de novembro de 2007;**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13419 ANTONIA ITALÚCIA COSTA DA SILVA, do 5º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE SIND Nº 063/07-CorCPR III, de 20 de novembro de 2007;**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27018 ADEMIR CEZAR GOMES DA SILVA, do 12º BPM.

ACUSADO: Policiais Militares do 12º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

### **SOBRESTAMENTO**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 056/07–CorCPR III**

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 049/07-CorCPR III. Tendo sido nomeado o 1º Ten PM Francisco Gilberto Pinheiro Cardoso, do 5º BPM, como Presidente do referido processo.

Considerando que o citado Presidente se encontra impedido de instruir o Processo em tela, conforme motivado no ofício nº. 01/07-PADS, de 16 de novembro de 2007.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 049/07-CorCPR III, no período de 15 de novembro a 1º de dezembro de 2007, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 02 de dezembro de 2007;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Está Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 20 de novembro de 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO nº 057/07–CorCPR III**

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 045/07-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º TEN PM RG 27014 FÁBIO ALEX CORREA BARRA, da 1ª CIPM, como encarregado do referido processo.

Considerando que o citado Oficial se encontra impossibilitado de instruir o Processo em tela, em virtude de estar entrando de férias regulamentares a partir do dia 29 de outubro de 2007, conforme motivado no Ofício nº 002/07/SIND-1ª CIPM.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 045/07-CorCPR III, no período de 29 de outubro à 28 de novembro de 2007, devendo os trabalhos serem reiniciados no dia 29 de novembro de 2007;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 07 de novembro de 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO nº 062/07–CorCPR III**

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 029/07-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º TEN PM RG 31123 EDINEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO, do 5º BPM, como encarregado do referido processo.

Considerando que o citado Oficial se encontra impossibilitado de instruir o Processo em tela, em virtude de entrar em gozo do período de férias regulamentar, no período de 20 de novembro a 20 de dezembro do ano em curso, conforme motivado no Ofício nº 001/07/SIND.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 029/07-CorCPR III, no período de 20 de novembro a 20 de dezembro de 2007, devendo os trabalhos serem reiniciados no dia 21 de dezembro de 2007;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 20 de novembro de 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 047/2007-CORCPR III**

INTERESSADO: SD PM RG 27.437 SAMUEL SILVA DO VALE, pertencente ao efetivo do 12º BPM.

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar.

DOC. ORIGEM: Requerimento – Anulação de punições disciplinares.

Da análise do requerimento impetrado pelo SD PM RG 27.437 SAMUEL SILVA DO VALE, do 12º BPM e, em consonância com a motivação expendida no Parecer Administrativo nº 005/2007 – CorCPR III, referente ao aludido requerimento, através do qual o interessado pleiteou a anulação de sanções disciplinares que lhe foram infligidas, face a inexistência de processos administrativos acusatórios, que pudessem subsidiar a aplicação das mesmas, sendo-lhe desta forma, cerceados os direitos a ampla defesa e ao contraditório, preceitos estes ora vigentes em nosso país.

RESOLVO:

## **ADITAMENTO AO BG Nº 216 – 16 NOV 2007**

---

1 - Homologar na íntegra o Parecer Administrativo nº 005/2007 – CorCPR III e anular, nos termos do aludido parecer, as seguintes punições disciplinares impostas ao SD PM RG 27.437 SAMUEL SILVA DO VALE, pertencente ao 12º BPM: DETENÇÃO, por 04 (quatro) dias, publicada no Boletim Interno nº 023, de 05 FEV 02 – 5º BPM; DETENÇÃO, por 02 (dois) dias, publicada no Boletim Interno nº 108, de 13 JUN 02 – 5º BPM, vez que foram aplicadas sem a observância do devido processo legal. Tome conhecimento o Comandante do 12º BPM e o Diretor de Pessoal da PMPA, os quais deverão efetuar as devidas providências quanto à ficha disciplinar e às folhas de alterações e comportamento do requerente, de acordo com o que estabelece o Art. 62 do CEDPM;

2 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar os indícios de cometimento das transgressões disciplinares que originaram as punições administrativas disciplinares acima referidas, em virtude de estarem prescritas conforme preceitua o Art. 174 do CEDPM;

3 – Intimar o SD PM RG 27.437 SAMUEL SILVA DO VALE, pertencente ao 12º BPM, a fim de que tome conhecimento do teor da presente Decisão Administrativa. Providencie à CorCPR III;

4 - Publicar a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie à AJG;

5 – Arquivar o parecer administrativo e a presente Decisão na CorCPR III. Providencie a CorCPR III.

Castanhal-PA, 22 de outubro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 050/2007-CORCPR III**

INTERESSADO: CB PM RG 22.424 IVAN DE FIGUEIREDO PINTO, pertencente ao efetivo do 12º BPM.

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar.

DOC. ORIGEM: Requerimento – Anulação de punições disciplinares.

Da análise do requerimento impetrado pelo CB PM RG 22.424 IVAN DE FIGUEIREDO PINTO, do 12º BPM e, em consonância com a motivação expandida no Parecer Administrativo nº 008/2007 – CorCPR III, referente ao aludido requerimento, através do qual o interessado pleiteou a anulação de sanções disciplinares que lhe foram infligidas, face a inexistência de processos administrativos acusatórios, que pudessem subsidiar a aplicação das mesmas, sendo-lhe desta forma, cerceados os direitos a ampla defesa e ao contraditório, preceitos estes ora vigentes em nosso país.

RESOLVO:

1 - Homologar na íntegra o Parecer Administrativo nº 008/2007 – CorCPR III e anular, nos termos do aludido parecer, as seguintes punições disciplinares impostas ao CB PM RG 22.424 IVAN DE FIGUEIREDO PINTO, pertencente ao efetivo do 12º BPM, pertencente ao 12º BPM: REPREENSÃO, publicada no Boletim Interno nº. 153, de 11 AGO 95 – 5º BPM; REPREENSÃO, publicada no Boletim Interno nº. 058, de 26 MAR 96 – 5º BPM; PRISÃO, publicada no Boletim Interno nº. 067, de 11 ABR 97 – 5º BPM; DETENÇÃO, no Boletim Interno nº 229, de 05 DEZ 97 – 5º BPM; DETENÇÃO, publicada no Boletim Interno Semanal nº 004, de 16 à 28 JAN 01 – 12º BPM; e DETENÇÃO, publicada no Boletim Interno Semanal nº 034, de 15 à 21 OUT 01 – 12º BPM, vez que foram aplicadas sem a observância do devido processo legal. Tome conhecimento o Comandante do 12º BPM e o Diretor de Pessoal da PMPA, os quais deverão efetuar as devidas providências quanto à ficha disciplinar e às folhas de alterações e comportamento do requerente, de acordo com o que estabelece o Art. 62 do CEDPM;

2 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar os indícios de cometimento das transgressões disciplinares que originaram as punições administrativas disciplinares acima referidas, em virtude de estarem prescritas conforme preceitua o Art. 174 do CEDPM;

3 – Intimar o CB PM RG 22.424 IVAN DE FIGUEIREDO PINTO, a fim de que tome conhecimento do teor da presente Decisão Administrativa. Providencie à CorCPR III;

4 - Publicar a presente Decisão Administrativa em BG. Providencie à AJG;

5 – Arquivar o parecer administrativo e a presente Decisão na CorCPR III. Providencie a CorCPR III.

Castanhal-PA, 22 de outubro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS Nº 055/07–CorCPR III**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional III - CorCPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 077/06-Cor CPRIII, em anexo.

Considerando que foi instaurada Portaria de PADS nº 0021/07-CorCPR III, de 13 de março de 2007, tendo como encarregado o 1º TEN QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, do 5º BPM.

Considerando a impossibilidade do referido oficial realizar os trabalhos referentes ao PADS nº 0021/07-CorCPR III.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 021/07-CorCPR III, de 13 de março de 2007;

Art. 2º-Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRIII;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 14 de novembro de 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**SOLUÇÃO Nº 031/07 DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 013/07 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 013/07- Cor CPR III, de 10 de maio de 2007, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 23.140 ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO, do 11º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo Sr. DOMINGOS MACIEL DE SOUZA, de que no dia 15 de abril de 2007, por volta das 20h30, quando estava saindo de sua residência, em companhia de seus filhos, Sr. DOMINGOS JÚNIOR DE BRITO SOUZA e Sr. JEAN EMANUEL DE BRITO SOUZA, observou um veículo trafegando na estrada, sendo que ao se aproximar dos mesmos, o condutor acelerou chegando a atingir levemente o Sr. DOMINGOS, o qual de forma instintiva atirou um pedaço de madeira no veículo, tendo o condutor, identificado como policial militar, pertencente ao efetivo do 11º BPM, saído do veículo e de arma em punho efetuou um disparo de arma de fogo em direção dos filhos do Sr. DOMINGOS.

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam atribuir autoria ao SD PM RG 33417 ALEXANDRE DE SOUSA AMARAL, pertencente ao 11º BPM, tendo em vista a inexistência de provas materiais e a inconsistência das testemunhas presentes nos autos, para formar a culpa contra o sindicato, tanto que há fragilidade nos depoimentos prestados pelos possíveis ofendidos e suas testemunhas, os quais apresentam contradições em pontos relevantes, consoante fls. 16, 18, 20, 48 e 50 dos Autos;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 216 – 16 NOV 2007**

---

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Oficial responsável pelo Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição.

Belém-PA, 19 de novembro de 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-IV**

#### **PORTARIAS**

##### **Resenha de Portaria de PADS nº 021/07 – CorCPR IV, de 24 de outubro de 2007.**

1. Encarregado: CAP QOPM AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, do 14º BPM;  
2. Acusado: 3º SGT PM RG 18.031 MARCELO DA SILVA QUADRA, do 14º BPM/Barcarena;

3. Ofendido: Administração Pública e o menor de iniciais C. P. Q. R.;

4. Prazo: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. Origem: Sindicância nº 038/07 - CorCPR IV e sua Decisão Administrativa;

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168  
Presidente da CorCPR IV

##### **Resenha da Portaria de SIND nº 056/07 - CorCPR IV, de 09 de outubro 2007.**

1. Encarregado: 3º SGT PM RG RIVANILDO NERY DOS SANTOS, do 14º BPM/Barcarena, do 14º BPM;

2. Sindicados: A investigar;

3. Ofendido: Srª. Maria Gilberta Farias Martins;

4. Origem: BOPM nº 031/2007/CorCPRIV;

5. Prazo: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168  
Presidente da CorCPR IV

##### **Resenha da Portaria de SIND nº 057/07 - CorCPR IV, de 11 de outubro 2007.**

1. Encarregado: 3º SGT PM RG 18.031 MARCELO DA SILVA QUADRA, do 14º BPM/Barcarena,;

2. Sindicado: CB PM25.474 VANDERLEY GEMAQUE ARAÚJO, do 14º BPM ;

3. Ofendido: Srª. Maria Dienes da Silva;

4. Origem: BOPM nº 030/2007/CorCPRIV;

5. Prazo: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168  
Presidente da CorCPR IV

##### **Resenha da Portaria de SIND nº 059/07 - CorCPR IV, de 07 de novembro 2007.**

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 27.292 SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO, do 14º BPM;

Indiciados: A investigar;

Ofendido: o Adolescente M.S.R.

Origem: BOPM nº 032/2007;

Prazo: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168  
Presidente da Comissão

**Resenha da Portaria de SIND nº 060/07 - CorCPR IV, de 07 de novembro 2007.**

Encarregado: 1º TEN QOPM ALBINO RODRIGUES LIMA, do 14º BPM;

Sindicado: VANDERLEY GEMAQUE ARAÚJO, do 14º BPM;

Ofendido: Srª MARIA JOSÉ DOS SREIS CORRÊA;

Origem: BOPM 033/07-CorCPRIV

Prazo: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168  
Presidente da CorCPR IV

**Resenha da Portaria de SIND nº 061/07 - CorCPR IV, de 16 de novembro 2007.**

Encarregado: 2º SGT PM RG 17.819 MAX ANTONIO FERREIRA BARBOSA, do  
CIPTUR;

Sindicado: CB PM EULALIO DA SILVA OLIVEIRA, da 6ª CIPM/Tailândia;

Ofendido: Srª AMERICA MARIA QUEIROZ;

Origem: BOPM 671/07-CORREG;

Prazo: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168  
Presidente da CorCPR IV

**SOBRESTAMENTO**

**Portaria de Sindicância nº 056/07 – CorCPR IV - SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no usode suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. nº 007/2007-SIND; de que o 3º SGT PM RIVANILDO NERY DOS SANTOS encarregado da Sindicância de Portaria nº 056/07-CorCPR IV, estará viajando a serviço do 14º BPM para a localidade de Limoeiro do Ajurú, no dia 15 NOV 07, a fim de reforçar o policiamento no “Festival do Açaí”;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o prazo do início dos trabalhos da Sindicância de Portaria nº 056/07– CorCPR IV, até o retornou da diligencia para o município de Limoeiro do Ajurú, ficando determinado à informação do reinício do referido PADS;

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 12 de novembro/ de 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168  
Presidente da CorCPR IV

**Portaria de SINDICÂNCIA nº 058/07 – CorCPR IV SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. nº 001/2007-SIND; de que o 1º TEN QOPM HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES acusado na Sindicância de

Portaria nº 058/07-CorCPR IV, encontra-se em gozo de férias regulamentares a contar do dia 22 de outubro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o prazo do início dos trabalhos da Sindicância de Portaria nº 058/07-CorCPR IV, até o dia 21 de novembro do corrente, ficando determinado à informação do reinício do referida SIND;

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Boletim Reservado.  
Barcarena (PA), 06 de novembro de 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168  
Presidente da Comissão

### **DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **Decisão Administrativa do IPM nº 008/07 - CorCPR IV**

Indiciados: NÃO HOUVE.

Assunto: INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO.

Documento Origem: Ofício nº 547/2007-6ª CIPM e anexo.

No Inquérito Policial Militar presidido pelo 1º TEN QOPM RG 27038 DANIEL RODRIGUES COSTA, da 3ª CIPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que os fatos apurados não indicam ocorrência de crime ou cometimento de transgressão disciplinar que pudessem ser atribuídos aos CB PM IVAN CARLOS NSCIMENTO DOS SANTOS, CB PM WALDEMIR DOS SANTOS PEREIRA e SD PM ROSIVALDO CARLOS SOUZA, todos da 6ª CIPM, uma vez que as denúncias de agressão física sofrida pelo Sr. JOSÉ WILSON ALVES DA SILVA - embora materializadas em Exame de Corpo de Delito à fl. 60, realizado um mês após os fatos - só foi sustentada pelo próprio ofendido, parte não insenta de animus, haja vista que as próprias testemunhas de acusação, apontadas pelo queixoso, foram unâimes em afirmar que não presenciaram o mesmo ser agredido fisicamente por qualquer policial militar. Destarte, o ofendido na fase inicial à fl. 06 ,teria dito que foi agredido por três policiais militares que se encontravam a paisano, bem como estes teriam agredido vários populares. Já às fls. 18 e 19 o ofendido teria sido agredido por dois policiais militares, bem como no auto de reconhecimento à fl. 46 reconheceu também como sendo um de seus agressores o CB PM RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, frize-se, o referido policial se encontrava em gozo de férias regulamentares, conforme fl. 59. O ofendido teria ingerido bebida alcoólica (cachaça) antes dos fatos à fl. 22, sendo inúmeras as controvérsias das declarações existentes pelo próprio ofendido e testemunhas, gerando dúvidas quanto à autoria dos delitos, posto que, o ônus da prova cabe às partes, porém com uma diferença, que a prova da acusação deva ser plena e convincente para um juízo condenatório, ao passo que para absolvição basta a dúvida, em virtude dos princípios “in dubio pro réu” e “actore non probante absolvitur réus”, assim como da presunção legal da inocência por falta de provas.

2. Remeter a 1ª Via dos autos a JME;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 07 de novembro de 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168  
Presidente da CorCPR IV

**DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de Portaria 017/07 – CorCPR IV.**

ACUSADO: SD PM RG 28.476 SIDCLEY BARRETO SANTANA, do 14º BPM.

DEFENSOR: DR. JOSÉ FIORINDO DA SILVA – OAB/PA 13.385.

ASSUNTO: PROCEDÊNCIA DE DENÚNCIA - PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

DOCUMENTO ORIGEM: Decisão Administrativa de IPM nº 005/2007- CorCPR IV.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, por ter, em tese, no dia 31 de março de 2007, por volta da 00h00, na praça da Matriz de Itupanema, município de Barcarena, quando do atendimento de ocorrência policial, utilizado excesso de força para efetuar a detenção do Sr. JOSIMAR DOS SANTOS BRANDÃO.

**RESOLVO:**

1. Discordar do Encarregado do PADS, pois há evidente transgressão da disciplina policial militar por parte do Acusado, conforme provas testemunhais e materiais contidos nos autos, onde se vislumbrou que o acusado agrediu e usou de força excessiva ao efetuar a detenção do Sr. JOSIMAR DOS SANTOS BRANDÃO, ocasionando várias lesões no ofendido;

2. Punir disciplinarmente o SD PM RG 28.476 SIDCLEY BARRETO SANTANA, do 14º BPM, por ter no dia 31 de março de 2007, por volta da 00h00, na Praça da Matriz de Itupanema, município de Barcarena, quando do atendimento de ocorrência policial, utilizado excesso de força para efetuar a detenção do Sr. JOSIMAR DOS SANTOS BRANDÃO, ocasionando várias escoriações no mesmo. Incurso nos incisos éticos III, VIII, IX, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXXVI, XXXIX do art. 18, e incisos I, II, IV, XXIV, LVIII, XCII, CXVIII do art. 37, com atenuante do inciso I e II do art. 35 e agravante do inciso V, VIII e X do art. 36; todos da Lei nº 6.833/06. Transgressão MÉDIA. Fica PRESO por 02 dias, após o transcurso do prazo recursal. Ingressa no comportamento BOM;

3. Solicitar ao Sr. Comandante do 14º BPM, que dê ciência desta punição ao policial militar acusado nos termos do Art. 146 do CEDPMPA;

4. A punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral, desta Decisão Administrativa que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o § 4º do Art. 48 do CEDPMPA;

5. Arquivar as vias do Processo no Cartório da Comissão;

6. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena-Pa, 16 de novembro de 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168

Presidente da CorCPR IV

**DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de Portaria 018/07 – CorCPR IV.**

ACUSADO: CB PM RG 14.621 LUIZ SÉRGIO DE JESUS PURIFICAÇÃO, da 4ª CIPM.

DEFENSOR: DR. JOSÉ FIORINDO DA SILVA – OAB/PA.

ASSUNTO: PROCEDÊNCIA DE DENÚNCIA - PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução da Sindicância nº 017/2007- CorCPR IV.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, por ter, em tese, no dia 25 do mês de fevereiro do corrente ano, por volta das 12h00, de folga, empreendido diligência de busca e apreensão na localidade de Prelazia Miri, juntamente com o IPC CARMO

e o civil LUIZ CLÁUDIO (segurança), sem que lhe restasse imposição jurídica para agir, retirando bem móvel de posse alheia sem qualquer justificativa legal, sem autorização e conhecimento de seu comandante imediato, culminando com a condução para a Delegacia de Polícia Civil de Baião, dos cidadãos DÁRIO ABREU SERRÃO e GENILSON SIBIANO DE CARVALHO, bem como da motocicleta de marca/modelo HONDA/ XLR-125 ES, Placa JWA 7636.

**RESOLVO:**

Homologar a conclusão do Encarregado do PADS;

2. Punir disciplinarmente o CB PM RG 14.621 LUIZ SÉRGIO DE JESUS PURIFICAÇÃO, da 4ª CIPM., por ter no dia 25 do mês de fevereiro do corrente ano, por volta das 12h00, de folga, empreendido diligência de busca e apreensão na localidade de Prelazia Miri, juntamente com o IPC CARMO e o civil LUIZ CLÁUDIO (segurança), sem que lhe restasse imposição jurídica para agir, retirando bem móvel de posse alheia sem qualquer justificativa legal, sem autorização e conhecimento de seu comandante imediato, culminando com a condução para a Delegacia de Polícia Civil de Baião, dos cidadãos DÁRIO ABREU SERRÃO e GENILSON SIBIANO DE CARVALHO, bem como da motocicleta de marca/modelo HONDA/ XLR-125 ES, Placa JWA 7636. Incurso nos incisos éticos III, IV, IX, XI, XIII, XV, XVIII, XXXV e XXXVI do art. 18, e incisos I, XIX, XXIII, XXIV, XXV, XLVI e CXVIII do art. 37, com atenuante do inciso I e II do art. 35 e agravante do inciso VII e VIII do art. 36; todos da Lei nº 6.833/06. Transgressão MÉDIA. Fica PRESO por 02 dias, após o transcurso do prazo recursal . Permanece no comportamento BOM;

3. Solicitar ao Sr. Comandante da 4ª CIPM, que dê ciência desta punição ao policial militar acusado nos termos do Art. 146 do CEDPMPA;

4. A punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral, desta Decisão Administrativa que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o § 4º do Art. 48 do CEDPMPA;

5. Arquivar as vias do Processo no Cartório da Comissão;

6. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena-Pa, 01 de novembro de 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168

Presidente da CorCPR IV

**DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS 019/07 – CorCPR IV.**

Acusado: 3º SGT PM RG 24.799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA, do 14º

BPM.

Defensor: Dr. RODRIGO OTÁVIO DE SOUSA MASCARENHAS – OAB 12.973.

Presidente: 1º TEN QOPM RG 29.218 ALBINO RODRIGUES LIMA.

Assunto: Solução de PADS/Absolvição.

Documento Origem: Sindicância nº 032/07-CorCPR IV.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, por ter, em tese, no dia 30 de abril de 2007, por volta das 18h15, às proximidades de sua residência, quando durante uma discussão com o ofendido, DEIVID DE MELO CARVALHO, acusado pela esposa do referido graduado, de tê-la atingido com uma bola de futebol e agredida verbalmente com palavras de baixo calão, travado luta corporal com o mesmo, o qual ficou lesionado, conforme

restou apurado em sindicância.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que não houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, 3º SGT PM RG 24.799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA, do 14º BPM, uma vez que não ficaram consubstanciadas, no bojo dos autos, as acusações impostas pelo denunciante, face às inúmeras contradições existentes em seu termo de declaração às fls. 73 e 74, pois, as denúncias só receberam seu apoio por parte não insenta de animus. Quanto à denúncia de agressão física sofrida pelo ofendido, embora materializadas no Exame de Corpo de Delito, só fora realizada três dias após o ocorrido, lesões essas que poderiam ser ocasionadas durante a luta corporal travado com o acusado, destarte, vislumbramos a causa de justificação de legítima defesa, onde foi constatado o perigo iminente imposto ao policial, visto o ofendido ter demonstrado o “animus” de violência quando partiu para cima do acusado com um pedaço de madeira;

2. Juntar a presente decisão ao PADS de portaria nº 019/07 CorCPR IV, e arquivar as duas vias no Cartório. Providencie a CorCPR IV.

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena-PA, 31 de outubro de 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168

Presidente da CorCPR IV

**Decisão Administrativa da SINDICÂNCIA nº 039/07 - CorCPR IV**

Sindicados: SD PM RG 27.556 GEMINIANO GONÇALVES DE SOUZA, do CIOP e SD PM RG 22.847 JOÃO BATISTA SERRÃO, da 6ª CIPM/Tailândia.

Assunto: Procedência de denúncia – Prejuízo de Reconhecimento.

Documento Origem: Of. nº 460/2007-Fórum da Comarca de Igarapé-Miri e seus anexos.

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM RG 21.147 RODBSON MARTINS DE OLIVEIRA, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão, a qual chegou o Encarregado de que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar, atribuída aos sindicatos. Pois, o SD PM SERRÃO e o SD GEMINIANO, conforme se vê às fls. 24 e 25 dos autos, deixaram de se apresentar, no dia 31 agosto de 2005, perante o juízo da Comarca de Igarapé-Miri, pelo fato do primeiro não ter sido cientificado pelo P1 da Unidade e o segundo por estar em missão no município de Novo Repartimento sob o Comando do Ten Cel Hermann, onde este teria informado ao Comandante da 3ª CIPM da impossibilidade de apresentação do SD Geminiano. Frize-se, o Comandante da 3ª CIPM despachou ao P1 da Unidade na própria documentação emitida pelo Juiz da Comarca de Igarapé-Miri, ofício nº 292/2005-JTE, documentação esta, que não chegou ao conhecimento do 1º TEN PM SÉRVIO, P1 a época dos fatos, haja vista que muitas das vezes os tramites de documentação ao P1 não passava pelo chefe da seção, pois eram entregues diretamente ao CMT da OPM, e este determinava a qualquer auxiliar militar e/ou voluntário civil para confecção de ofícios, conforme fls. 65. Ante a inexistência de provas concludentes que indicassem a culpabilidade dos sindicatos, embora existente a materialidade,

emergem dúvidas de sua real autoria, operando-se em favor dos acusados na medida em que não se pode formar convicção assentada em provas insuficientes e contraditórias;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Juízo da Comarca de Igarapé-Miri.

3. Arquivar a 2ª via da Sindicância na CorCPR IV;

4. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 22 de outubro de 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168

Presidente da CorCPR IV

**Decisão Administrativa da SINDICÂNCIA nº 043/07 - CorCPR IV**

Sindicados: CB PM RG 21.556 JOÃO ZILDO LOPES DA COSTA e CB PM RG 19.332 RAIMUNDO DO SOCORRO F. BARROS, ambos da 4ª CIPM.

Assunto: Improcedência de denúncia – arquivamento.

Documento Origem: Disque Denúncia de nº 3158, 3202 e 3530.

Da Sindicância presidida pelo 1º TEN QOPM RG 30.350 GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA, da 4ª CIPM/Cametá, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a qual chegou o Encarregado de que não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar, a serem imputados aos sindicados, uma vez que as denúncias foram sustentadas apenas pelo ofendido e testemunhas contaminadas pela parcialidade e não isentas de animus, por estarem envolvidas no fato. Pois as versões dos policiais militares sindicados foram munidas com apresentação de testemunhas, do boletim de ocorrência nº 815030 expedido pela DEPOL de Baião contra o Sr. Everton Lopes Damasceno Coelho, por desacato e resistência, às fls. 62 e 63 dos autos, ora em apuração por aquela Especializada, o que atesta a legalidade da ação policial. Ainda, quanto à acusação de agressão física por parte dos sindicados, não puderam prosperar, firze-se, muito embora tivesse ocorrido, não sendo materializada através de Exame de Corpo de Delito, verifica-se que tal agressão, teria sido motivada pela utilização de força necessária e moderada para efetuar a prisão do ofendido, que em visível estado de embriaguez alcoólica, desafiou para luta corporal o SD PM JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NEVES, que se encontrava naquele momento sozinho no DPM, bem como, na chegada de um dos sindicados (CB PM ZILDO) no DPM, o ofendido tentou agredi-lo fisicamente;

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;

4. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 31 de outubro de 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168

Presidente da CorCPR IV

**Decisão Administrativa da SINDICÂNCIA nº. 047/07 - CorCPR IV**

SINDICADO: 1º TEN QOPM RG 27.259 Hilton José Pantoja Menezes, SD PM RG 33.063 Aurélio Silva do Nascimento Júnior, SD PM RG 33.060 Edmar dos Santos Brito, SD PM RG 33.062 Rafael Siqueira dos Santos, todos do 14º BPM.

ASSUNTO: Improcedência de denúncia – arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 0610/2007 - Ouvidoria.

Da Sindicância presidida pelo MAJ QOPM RG 18.029 ANTÔNIO RODRIGUES

CAVALCANTE, do 14º BPM/Barcarena, nos termos do seu relatório, e considerando parecer nº. 001/2007-CorCPR IV, de 07 NOV 07,  
RESOLVO:

1. Homologar a conclusão a qual chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuídos aos sindicados, uma vez que a ação policial que culminou com prisão e a condução do Senhor JUSCELINO CORREA MORAES à Delegacia de Polícia Civil de Vila dos Cabanos, se deu pautada na legalidade, pois o Senhor JUSCELINO tentava impedir ação do funcionário da Prefeitura Municipal de Barcarena, Sr. MIGUEL DA CONCEIÇÃO MIRANDA, no exercício de sua função, de montar uma barraca em via pública que seria utilizada no evento “Caripy Folia”, conforme fls. 12 e 13. Quanto às lesões sofridas pelo Sr. JUSCELINO, materializada no Laudo de Exame de Corpo de Delito, à folha 52, as mesmas foram motivadas pela queda que sofrera, onde o próprio ofendido afirma ter se jogado da viatura, em movimento, durante o trajeto para a Delegacia de polícia, conforme as fls. 49, 54 e 55

2. Remeter a 1ª via dos autos ao representante da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado;

3. Arquivar a 2ª via da Sindicância na CorCPR IV;

4. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 09 de novembro de 2007.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – TEN CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**Decisão Administrativa da SINDICÂNCIA nº 051/07 - CorCPR IV**

Sindicados: CB PM RG 24188 HERALDO MONTEIRO GOMES e CB PM 22588 PAULO JESUS RIBEIRO JUNIOR, ambos do CPRIV.

Assunto: Destino ignorado da vítima – arquivamento..

Documento Origem: BOPM nº 407/2007-CORREG.

Da Sindicância presidida pela CAP QOPM RG 24.938 VALDENE DAS GRAÇAS SANTOS LOBÃO, do CPRIV, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da sindicância, de que, embora existam indícios de materialidade da acusação, ficaram prejudicadas as apurações das acusações perpetradas pelo ofendido, Sr. ADRIANO ROSA DIAS, posto que o mesmo é caminhoneiro e morador de São Miguel do Araguaia, no Estado de Goiás, o que dificultou sua localização, não restando outra linha de apuração à encarregada;

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 29 de outubro de 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168  
Presidente da CorCPR IV

**Decisão Administrativa da SINDICÂNCIA nº 052/07 - CorCPR IV**

Sindicado: CB PM RG 18.277 JOSÉ BRAGA DE PAULA JUNIOR, da 6ª CIPM.

Assunto: Procedência de Denúncia – Instauração de PADS.

Documento Origem: BOPM nº 534/07-CORREG.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 216 – 16 NOV 2007**

---

Da Sindicância presidida pela SGT PM RG 16.656 JOSILENE MARIA DE SOUSA, da CEPAS, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Homologar a conclusão a que chegou a Encarregada de que há nos autos indícios de crime de natureza comum ora em apuração na DEAM, sob o BOP nº 00035/2007.003206-1 e transgressão da disciplina policial militar, praticada pelo CB PM RG 18.277 JOSÉ BRAGA DE PAULA JUNIOR, da 6ª CIPM, por ter no dia 13 de fevereiro de 2007, por volta das 12h30, arrombado e invadido o interior da residência de sua ex-Companheira, Srª. Maria Julia França Braga de Paula, com a qual viveu maritalmente durante quatorze anos, enquanto esta se fazia ausente, vindo a quebrar alguns objetos e posteriormente ameaçá-la, tendo a mesma que se mudar da referida para outra, devido as constantes ameaças;

2. Instaurar PADS a fim de apurar a conduta do militar acima descrita em seu item 1;

3. Remeter a 1ª via dos autos à Coordenadoria das Promotorias da Capital, disponibilizando a 2ª via ao Encarregado do PADS;

4. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 31 de outubro de 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168

Presidente da CorCPR IV

### ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR V**

#### **PORTARIAS**

#### **RESENHA DE PORTARIA Nº 001/IPM – CorCPR V**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, do 17º BPM

INDICIADO: SGT PM RAIMUNDO NONATO PEREIRA REIS e o CB PM SILVIO COSTA LIMA, do 17º BPM.

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Está Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 16 de novembro de 2007.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM

RG16184-Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

#### **RESENHA DE PORTARIA Nº 005/SINDICÂNCIA – CorCPR V**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24978 KEYTHSON VALENTE GAIA, do 17º BPM,

SINDICADO: 2º SGT PM RG 20942 MARCIO OLIVEIRA DE SOUZA

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 19 de novembro de 2007.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM

RG16184-Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

### ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VIII**

#### **PORTARIAS**

#### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA**

**PORTARIA Nº 006/2007-SIND/CorCPR-VIII, de 27 de agosto de 2007.**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 216 – 16 NOV 2007**

---

SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 12877 DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO, Presidente da CorCPR-VIII.

SINDICADOS: Policiais Militares.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 27 de agosto de 2007.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – TEN CEL QOPM  
RG 12678 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR X**

#### **SOBRESTAMENTO**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 002-2007/CorCPR-X**

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, da CIPM de Oriximiná, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2007-CD/CorCPR de Itaituba, de 21 MAIO 2007;

Considerando que o Presidente do referido Conselho solicitou junto ao Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” de Santarém, Exame Grafotécnico, o qual será de fundamental importância para a elucidação dos fatos em apuração;

Considerando ainda, que a previsão mínima para a entrega do referido Laudo é de três meses, conforme informações contidas no Ofício nº 018/CD de 03 OUT 2007.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2007-CD/CorCPR de Itaituba de 21 MAIO 2007, no período de 03 de outubro a 02 de novembro de 2007, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do CD em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 16 de outubro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

---

**LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

**CONFERE COM O ORIGINAL**

---

**LUIZ BRITO DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9978  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---